



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

PROJETO DE DE LEI ORDINÁRIA Nº DE 2023

(Do Sr. David Soares)

Altera o parágrafo primeiro do artigo primeiro da lei número 10.048 de 2000 para a presente redação.

Apresentação: 31/10/2023 11:30:07.967 - Mesa

PL n.5285/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Altera parágrafo 1º do artigo 1º da lei número 10.048 de 2000 para a presente redação:

Art. 1º

§ 1º Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no **caput** serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei no limite de 1 (um) acompanhante por pessoa . (NR)

.....

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse <https://imc.camara.br/assinaturas> e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares





Justificativa

Senhor Presidente, esta justificativa tem o propósito de tornar equilibrado os direitos do cidadão brasileiro.

No que se refere a preferência dada a diversos segmentos, penso eu que essa legislação extrapola o bom senso, chegando em algumas situações a trazer malefícios ao invés de benefícios.

Podemos usar como exemplo o embarque nos aeroportos, onde os preferenciais embarcam com mais três ou quatro, numa situação que chega a ser desanimadora do ponto de vista de quem aguarda para o embarque. No final das contas, temos um atendimento preferencial de alcance tão amplo que praticamente deixa de ser preferencial, como citei.

À margem da lei, em muitas circunstâncias, podemos observar até mesmo a má fé daqueles que se aproveitam da situação para se ver beneficiados em detrimento dos demais que são prejudicados com um tempo maior na fila de espera, seja para embarque, seja para qualquer outro tipo de serviço.

Certo de que poderei contar com o apoio de V.Ex^a para ver aprovado esse projeto, desde já agradeço.

Sala das Sessões, em de outubro de 2023.
Deputado DAVID SOARES (UNIÃO /SP)

